

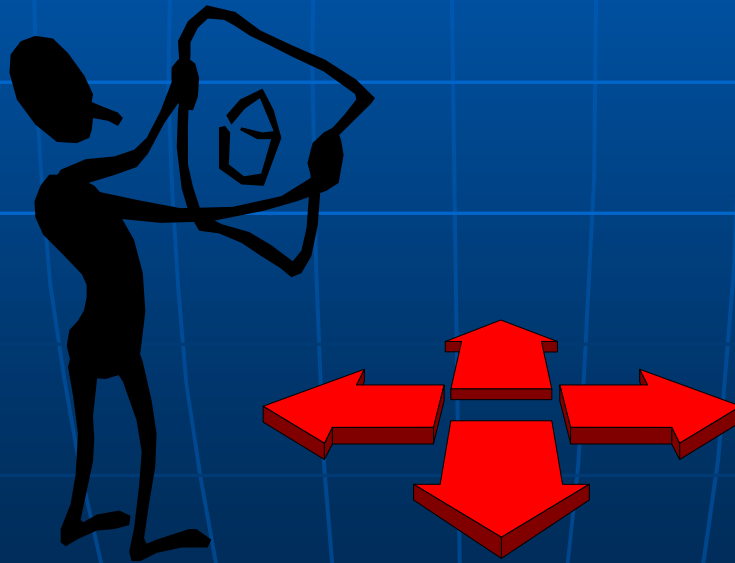
CRC-RJ

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

NELSON ROCHA

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ORÇAMENTO PÚBLICO:
(Instrumento de Programação)



Ciclo Orçamentário:

ELABORAÇÃO



EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício Financeiro:



**O exercício financeiro coincidirá
com o ano civil.**

(Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 34)

Instrumentos de Orçamentação

- PLANO PLURIANUAL
- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- ORÇAMENTO ANUAL

(C.F. Art.165)


ELABORAÇÃO:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ART. 35, § 2º, I

■ *PLANO PLURIANUAL:*

remessa  até 31/08

restituição  até o encerramento da
sessão legislativa

vigência  do 2º ano do mandato
ao 1º ano do mandato
seguinte

ELABORAÇÃO:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ART. 35, § 2º, II

■ DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

remessa  *até 15/04*

restituição  *até o encerramento do
1º período da sessão
legislativa*

vigência  *até o término do
exercício a que se referir*

ELABORAÇÃO:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ART. 35, § 2º, III

■ ORÇAMENTO ANUAL:

remessa  *até 31/08*

restituição  *até o encerramento
da sessão legislativa*

vigência  *até o término do
exercício a que se referir*

EXECUÇÃO DA RECEITA:

■ ARRECADAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 4.320/64:

“Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas; e”

IMPOSTOS MUNICIPAIS:

- ISS - Imposto s/serviços
 - Incidência:
 - **alíquota s/serviços prestados**
 - normal : 2% a 5%
 - **fixo s/profissionais autônomos**
 - **fixo s/transporte de passageiros**
 - Recolhimento:
 - **mensal**

IMPOSTOS MUNICIPAIS:

- IPTU - Imposto s/propriedade Territorial Urbano
 - Incidência:
 - **sobre o valor venal do imóvel**
 - varia em função da localização e da área do imóvel
 - inclui a taxa de coleta domiciliar de lixo
 - Recolhimento:
 - **anual**
 - (podendo ser pago em cota única ou parcelado)

IMPOSTOS MUNICIPAIS:

■ OUTROS IMPOSTOS E TAXAS

- ITBI (Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis)
 - Incidência:
 - 2% sobre o valor venal do imóvel
- Taxa de Inspeção Sanitária:
 - Incidência:
 - varia de acordo com a área do estabelecimento
 - Recolhimento:
 - anual

EXECUÇÃO DA DESPESA:

- EMPENHAMENTO
- LIQUIDAÇÃO
- PAGAMENTO

LEI FEDERAL Nº 4.320/64:

“Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

II - as despesas nele legalmente empenhadas.”

Quando o Orçamento Anual se torna insuficiente ...


CRÉDITOS ADICIONAIS

- SUPLEMENTARES
- ESPECIAIS
- EXTRAORDINÁRIOS


Crédito SUPLEMENTAR:

- **Correção de erros de orçamentação**
- **Reforço de dotação orçamentária que se tornou insuficiente durante a execução do orçamento**
- **Com prévia autorização legislativa**
- **Vigora no exercício financeiro em que for autorizado**
- **Indicação obrigatória da fonte de recursos para sua cobertura**

Crédito ESPECIAL:

- Correção de erros de planejamento
- Atende despesas sem dotação orçamentária específica
- Com prévia autorização legislativa
- Vigora no exercício financeiro em que for autorizado
- Poderá ter seu saldo reaberto no exercício seguinte  autorização promulgada nos 4 últimos meses
- Indicação obrigatória da fonte de recursos para sua cobertura

Crédito EXTRAORDINÁRIO:

- Atende despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública
- Independe de prévia autorização legislativa.
- Vigora no exercício financeiro em que for autorizado
- Poderá ter seu saldo reaberto no exercício seguinte  autorização promulgada nos 4 últimos meses
- Independe de indicação fonte de recursos para sua cobertura

Execução da Despesa Orçamentária:



FIXAÇÃO:

- Ocorre na Lei Orçamentária
- É alterada pelos Créditos Adicionais
- Corresponde à autorização do poder de gasto

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“Art. 167 - São vedados:

I - (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários.”

EMPENHO:

ATO EMANADO DE AUTORIDADE COMPETENTE QUE CRIA PARA O ESTADO
OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO.

(Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 58)

autorização

formalização



empenhamento

ETAPAS DO EMPENHAMENTO

Autorização  *GESTOR*  PRIMÁRIO
 SECUNDÁRIO

Formalização  ÓRGÃOS EXECUTIVOS

ESPÉCIES DE EMPENHO



EMPENHO

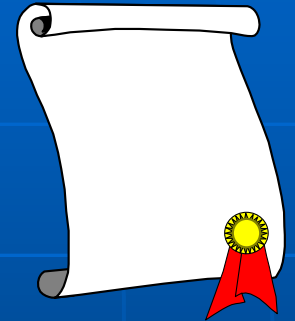
Formalização:

- dedução do valor comprometido do saldo da dotação
- emissão do comprovante, denominado nota de empenho



NOTA DE EMPENHO

(LEI FEDERAL Nº 4.320/64 - ART.61)



- nome do credor
- especificação da despesa
- importância da despesa
- dedução da importância do saldo da dotação própria

VEDAÇÕES



- **Exceder o limite dos créditos concedidos.**

(C.F. Art.167,ii)

- **Realizar despesas sem prévio empenho.**

(L.F. 4320/64, art.60)

LIQUIDAÇÃO:

(LEI FEDERAL Nº 4.320/64 - ART.63)

- **verificação do direito do credor**
- **tem por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito**
- **ato do órgão de controle**
- **torna, em princípio, líquido e certo o direito do credor contra o erário**



Finalidade da Liquidação

APURAR:



- a origem e o objeto do que se deve pagar
- a importância exata a pagar
- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação

(LEI FEDERAL Nº 4.320/64 - ART.63, § 1º)

Elementos para a Liquidação

- o contrato, ajuste ou acordo, se houver;
- a nota de empenho
- os documentos fiscais
- os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço

(LEI FEDERAL Nº 4.320/64 - ART.63, § 2º)

PAGAMENTO:

*Ato pelo qual a Fazenda Pública
satisfaz o credor e extingue a
obrigação.*



Formalidades do Pagamento

(LEI FEDERAL Nº 4.320/64 - ARTs.64-Parág.único, e 65)

- promovido por meio de ordem de pagamento, exarada em documentos processados pelos órgãos de contabilidade
- efetuado:
 - por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas
 - por estabelecimentos bancários credenciados
 - e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento

VEDAÇÕES



- **PAGAMENTO DE DESPESAS SEM A REGULAR LIQUIDAÇÃO**

(L.F.4320/64, art.62)

- **PAGAMENTO DE DESPESAS EM DOCUMENTO QUE NÃO TENHA SIDO PROCESSADO PELA CONTABILIDADE**

(L.F. 4320/64, art.64-Parág.único)

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PLANEJAMENTO

(integração PPA \Rightarrow LDO \Rightarrow LOA / Metas e Riscos)

TRANSPARÊNCIA

(fidedignidade da informação)

CONTROLE

(sinalizadores \Rightarrow “freio prudencial”)

RESPONSABILIZAÇÃO

(fatores de gestão / lei de crimes)

TRANSPARÊNCIA

- ANEXO DE RISCOS FISCAIS
- ANEXO DE METAS FISCAIS
- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VANTAGENS

- **Impedir heranças financeiras desastrosas, permitindo ao novo gestor iniciar seu mandato cumprindo seu plano de governo, ao invés de ficar pagando dívidas deixadas pelo seu antecessor (art. 42).**
- **Incentivar a participação popular na discussão da LDO e proposta orçamentária, direcionando a ação do governo no interesse da maioria da população (parágrafo único, art. 48).**

OBJETIVOS E METAS FISCAIS (União, Estados e Municípios)

Processo Orçamentário : planejamento

- LDO:**
- **Anexo de Metas Fiscais :** metas trienais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e dívida pública; avaliação do cumprimento das metas no ano anterior
 - **Evolução do patrimônio líquido, origem e aplicação dos recursos da privatização**
 - **Avaliação da situação financeira e atuarial da previdência e de fundos**
 - **Anexo de Riscos fiscais :** avaliação de passivos contingentes e outros riscos.
- LOA:**
- **reserva de contingência, como % da RCL, para atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.**

DESPESAS COM PESSOAL

Limites

- Limites para cada esfera da federação, por Poder (tabela)
- O “limite prudencial”: 95% do máximo
- Por 3 anos, a contar da vigência da LRF:
 - Despesa de pessoal de cada Poder não poderá exceder a do exercício anterior + 10% em % da RCL
 - Despesa com Serviços de Terceiros não poderá exceder a do exercício anterior em % da RCL.
- A entrega aos Poderes de recursos financeiros correspondentes à despesa com pessoal será a resultante dos limites.
- Proibidas transferências voluntárias entre os entes da federação para pagamento de pessoal

INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Limites

- Nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser paga no mesmo exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

Sanções

- Descumprido o limite, veda transferências voluntárias.

OS PEQUENOS MUNICÍPIOS

(menos de 50 mil habitantes, cerca de 90% dos municípios do País)

ITENS DA LEI	REGRA GERAL	PEQUENOS MUNICÍPIOS
LDO <ul style="list-style-type: none">• Anexo de Metas Fiscais para o triênio• Anexo de Riscos Fiscais	<ul style="list-style-type: none">▪ Na primeira LDO a partir da publicação da LRF	<ul style="list-style-type: none">▪ A partir de 2005
LIMITES <ul style="list-style-type: none">• Cálculo dos limites de pessoal e dívida• Avaliação das metas fiscais	<ul style="list-style-type: none">▪ A cada 4 meses (a partir da publicação da LRF)▪ A cada 4 meses (a partir do exercício seguinte ao da primeira LDO aprovada sob a vigência da LRF)	<ul style="list-style-type: none">▪ A cada 6 meses (a partir da publicação da LRF)▪ A cada 4 meses (a partir de 2006)
RELATÓRIOS <ul style="list-style-type: none">• Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art.52)• Demonstrativo do Relatório Resumido (art.53)• Relatório de Gestão Fiscal (art.54 e 55)	<ul style="list-style-type: none">▪ Já em vigor, a cada 2 meses (novo formato a partir da publicação da LRF)▪ A cada 2 meses (a partir da publicação da LRF)▪ A cada 4 meses (a partir da publicação da LRF)	<ul style="list-style-type: none">▪ Já em vigor, a cada 2 meses (novo formato a partir da publicação da LRF)▪ A cada 2 meses ou 6 meses▪ A cada 4 meses ou 6 meses

TRANSPARÊNCIA FISCAL

Divulgação anual das contas

- **Municípios consolidam suas contas e encaminham ao Estado e à União até 30 de abril Estados consolidam suas contas e encaminham à União até 31 de maio União consolida as suas contas e de todos os entes da federação divulga até o dia 30 de junho.**

TRANSPARÊNCIA FISCAL

Controle social e de mercado

- Amplo acesso público inclusive por meio eletrônico.
 - Participação popular no processo orçamentário.
 - Quadrimestralmente, o Poder Executivo avalia cumprimento de metas fiscais em audiência pública.
 - Ministério da Fazenda divulgará mensalmente, em meio eletrônico, a relação dos entes que ultrapassaram os limites máximos para dívida.
- ↓
- Controle Social no processo democrático + Controle Interno e TCU/E/M , depois Legislativo / Judiciário / MP + controle pelo mercado (premia adimplentes com crédito)



CRC-RJ

NELSON ROCHA

nelson@nelsonrocha.com